

## REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, fundamentada no Capítulo VII, Art. 26, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, é órgão de assessoramento encarregado da formulação, do acompanhamento e da execução da política de pessoal docente, vinculado ao dirigente máximo da instituição de ensino.

**Art. 2º** A CPPD/IFMS será composta por um colegiado (CPPD/IFMS) e uma Subcomissão da SCPPD em cada Câmpus, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

**Parágrafo único:** Os critérios de desempate serão respectivamente, maior tempo de exercício e maior idade.

**Art. 3º** O órgão colegiado será constituído por um membro de cada Câmpus, que necessariamente seja integrante da Subcomissão da SCPPD no Câmpus.

§ 1º Os membros da Subcomissão SCPPD no Câmpus escolherão entre seus pares um Coordenador, que também será o membro integrante do Colegiado.

§ 2º Os membros do Colegiado da CPPD/IFMS escolherão entre seus pares um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 4º** O número de membros da Sucomissão SCPPD em cada Câmpus será composta por 3 titulares e 3 suplentes.

**Parágrafo único:** Os membros das Subcomissões SCPPD em cada Câmpus escolherão entre seus pares um Coordendor e um Secretário.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** No prazo de até 60 dias antes do término do mandato, a CPPD/IFMS deverá elaborar e publicar edital de eleição.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de reposição de membros da SCPPD nos Câmpus, esta poderá convocar eleições simplificadas, entre os pares do Câmpus, para completar o seu quadro.

**Art. 6º** São elegíveis para a CPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data de escolha dos membros;
- IV. estejam em exercício de mandato político;
- V. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFMS;
- VI. estejam em Cargo de Direção ou Coordenação - CD/FG/FCC;

**Art. 7º** Os docentes em exercício no Câmpus escolherão os representantes da CPPD do seu respectivo Câmpus e seus suplentes pelo mandato de dois anos.

**Art. 8º** Os membros da Subcomissão SCPPD nos Câmpus serão empossados pela DIRGE.

**Art. 9º** Em caso de afastamento de membro da CPPD, ou de renúncia:

- I. quando do membro titular, será preenchido pelo próximo suplente;
- II. quando do presidente, os membros titulares indicarão o novo presidente, após convocação do próximo suplente.

**Art. 10** Perderá o mandato qualquer membro que, no âmbito da CPPD:

- I. contrariar disposições legais, regulamentares ou regimentais de forma proposital;
- II. faltar, sem justificativa, 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no prazo de 12 meses;
- III. afastar-se do Câmpus por um período superior a 06 (seis) meses;
- IV. for omissivo no cumprimento das atribuições inerentes.

**Art. 11** Haverá processo de escolha de membros para compor a lista de suplentes da CPPD após esgotar o número de suplentes a fim de complementar o mandato.

**Art. 12** Aos membros titulares da CPPD/IFMS, terão garantidos até 10% da carga horária no Plano de Atividades do docente.

**Art. 13** Compete aos membros da SCPPD nos Câmpus prestarem assessoramento ao órgão colegiado nos seguintes assuntos:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

**Art. 14** Compete ao órgão colegiado prestar assessoramento ao dirigente máximo do IFMS para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. demais direitos, méritos e vantagens relativas à política de pessoal docente;
- II. estudos e análises que permitam contribuir e fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos visando resguardar direitos adquiridos;
- III. realização de outras atividades que venham a ser definidas pela COSUP ou dirigente máximo do IFMS à luz do Regimento da CPPD e da legislação pertinente às atribuições dos membros da CPPD/IFMS;
- IV. estabelecimento de outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da CPPD/IFMS para atendimento à Lei 12.772/2012 e demais normativas vigentes;
- V. reanalisar processos oriundos das Subcomissões da SCPPD nos Câmpus quando solicitadas pelo proponente com devida fundamentação.

**Art. 15** Compete ao coordenador das Subcomissões da SCPPD nos Câmpus:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD;
- II. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na sua gestão e coordenar as demais atividades da Comissão;
- IV. elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- V. apresentar à comunidade institucional e representação sindical, quando solicitado, atas das reuniões;
- VI. solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, respeitadas as normas internas;
- VII. atribuir funções aos membros da Comissão;
- VIII. abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- IX. convocar os suplentes da CPPD, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares;
- X. assinar os atos normativos e manifestações decididos pela Comissão e dar-lhes publicidade;
- XI. solicitar ao Reitor ou ao DIRGE a indicação de servidor técnico administrativo e/ou estagiário de nível superior para a CPPD;
- XII. convidar pessoal docente, técnico ou jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, para prestar esclarecimentos, consultas e outros necessários às atribuições da CPPD;
- XIII. na ausência do secretário durante a reunião da CPPD, indicar um secretário *ad hoc* para cumprir a função de secretário.

**Art. 16** Compete ao presidente da CPPD/IFMS:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão,

- assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD;
- II. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - III. representar a Comissão em eventos pertinentes à CPPD dentro da Rede Federal de Ensino e onde for solicitado pela Reitoria do IFMS;
  - IV. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na sua gestão e coordenar as demais atividades da Comissão;
  - V. elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
  - VI. apresentar à comunidade institucional e representação sindical, quando solicitado, atas das reuniões;
  - VII. solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, respeitadas as normas internas;
  - VIII. atribuir funções aos membros da Comissão;
  - IX. abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
  - X. assinar os atos normativos e manifestações decididos pela Comissão e dar-lhes publicidade;
  - XI. solicitar ao (a) Reitor(a) a indicação de servidor técnico administrativo para auxiliar a CPPD/IFMS;
  - XII. convidar pessoal docente, técnico ou jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFMS, para prestar esclarecimentos, consultas e outros necessários às atribuições da CPPD/IFMS;
  - XIII. na ausência do secretário durante a reunião da CPPD/IFMS, indicar um secretário *ad hoc* para cumprir esta função.

**Art. 17** Compete aos membros titulares da CPPD/IFMS:

- I. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD/IFMS;
- II. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD/IFMS;
- V. comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico e técnico ou fora deles quando relacionados aos processos em discussão;
- VII. solicitar vista de processo, com duração até a reunião seguinte.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA CPPD**

**Art. 18** Compete ao Secretário da CPPD/IFMS:

- I. auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- II. manter registro da frequência e justificativa no caso da ausência;
- III. elaborar atas das reuniões, proceder leituras das atas anteriores e coletar assinaturas dos membros;
- IV. dirigir os serviços da secretaria;
- V. secretariar as reuniões da Comissão;
- VI. executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CPPD**

**Art. 19** A Subcomissão SCPPD nos Câmpus reunir-se-á semanalmente para análise processual ou das matérias colocadas em pauta. O órgão colegiado reunir-se-á mensalmente para análise processual.

**Parágrafo único.** Quando convocada pelo Presidente ou solicitada pelo Reitor ou DIRGE e em caráter excepcional, de relevante interesse, devidamente justificado, poderão os membros, em sua maioria simples, convocar reunião extraordinária, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

**Art. 20** O presidente do órgão colegiado e o coordenador das Subcomissões das SCPPD nos Câmpus comunicarão, respectivamente ao Reitor e ao DIRGE, a data e a hora das reuniões, publicando o cronograma de reuniões ordinárias para os membros titulares da CPPD.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu cronograma.

**Art. 21** O comparecimento às reuniões da CPPD/IFMS e Subcomissão da SCPPD é obrigatório aos membros titulares.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

**Art. 22** As reuniões da CPPD/IFMS e Subcomissão da SCPPD obedecerão à seguinte ordem de trabalho: verificação de quórum, expediente e ordem do dia.

§1º o expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e à leitura de documentos recebidos ou expedidos;

§2º a ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: parecer e relatórios, propostas ou requerimentos e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 23** O presidente do colegiado e coordenador da Subcomissão SCPPD, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a anuência dos presentes, procederá a inclusão, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 24** As reuniões serão fechadas aos membros da CPPD/IFMS e da Subcomissão SCPPD, podendo haver, de forma extraordinária, convite pelo presidente e coordenador a outros para esclarecimentos referentes ao processo.

**Art. 25** Na ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

- I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta, bem como pessoas especialmente convidadas;
- II. menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
- III. resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e as decisões.

**Parágrafo único.** A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por e-mail aos membros presentes na reunião da CPPD/IFMS e Subcomissão SCPPD em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião, para conhecimento e análise.

**Art. 26** As manifestações da CPPD/IFMS poderão ter a forma de parecer ou recomendação, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do IFMS, observada a natureza da matéria.

**Art. 27** As votações serão abertas e individuais, onde somente os membros titulares terão direito a voto.

**Art. 28** Estarão impedidos de votar: membros cujo assunto em questão é de seu interesse direto ou de parente com até 3º grau de aproximação.

**Parágrafo Único.** Caso o relator já tenha participado em outra instância do processo, não poderá votar novamente no referido processo.

**Art. 29** A Subcomissão SCPPD poderá encaminhar à CPPD/IFMS processos para apreciação e/ou análise quando não houver consenso acerca da demanda.

**Art. 30** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, tomando ciência das atividades em curso, tendo direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo único:** Na falta de membro titular, o suplente assumirá com direito a voto na referida sessão.

**Art. 31** No exame da matéria a ser colocada em pauta em reunião caberá à CPPD/IFMS:

- I. remeter o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes;
- II. emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa.

**Art. 32** As manifestações da CPPD/IFMS serão tomadas por maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** A CPPD/IFMS e cada Subcomissão SCPPD nos Câmpus deverão dispor de estrutura adequada para seu funcionamento e de um servidor técnico-administrativo para auxiliar os trabalhos da CPPD/IFMS e Subcomissões nos Câmpus.

**Art. 34** Os casos omissos serão apreciados pela CPPD/IFMS e submetidos para posterior aprovação do dirigente máximo.

Campo Grande, 22 de junho de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**